



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

EMENDA nº

Data: 17/01/2006

Proposição
PL 6.272/2005

Autor

Deputado André Figueiredo – PDT / CE

Nº do prontuário

1. Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

5. [X] Aditiva

5. Substitutivo global

TEXTO

No texto deste Projeto de Lei, insira-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

“Art. – constitui infração disciplinar a qualquer integrante das carreiras dispostas nesta lei assinar qualquer escrito, que não tenha elaborado, ou em cuja elaboração não tenha participado, exceto para efeitos de ciência, revisão ou aprovação, desde que contenha também a assinatura de quem o elaborou.”

JUSTIFICATIVA

Este dispositivo deontológico tem inspiração no art. 34, V, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto dos Advogados), onde se dispõe que “constitui infração disciplinar [...] assinar qualquer escrito destinado a processo judicial ou para fim extrajudicial que não tenha feito, ou em que não tenha colaborado”.

Presentes na Receita Federal os mesmos motivos que levaram o legislador a introduzir entre os advogados essa norma de conduta, será de muita valia estendê-lo aos servidores desse Órgão, sobretudo quando se sabe que, na prática, em relações de trabalho nem sempre justas, muitas vezes o servidor é compelido moralmente a redigir um documento para outrem assinar.

PARLAMENTAR

Brasília – DF